

Y. M. MAGALHÃES
 Oficial do Registro de Imóveis
 Comarca da Capital
 Ofício
JOSÉ ARAÚJO
 SUBSTITUTO
 SALVADOR — BAHIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

DIRETOR DO G.R.I. E.U.G.

VISTO

Esquecimento

CÓPIA AUTÊNTICA

Termo de Acordo e Compromisso que fazem entre si a Prefeitura Municipal do Salvador e Metron Engenharia Ltda., sediada a rua Tuuti, 14, desta Capital, para a Construção do conjunto residencial dos Operários em Fátiva e Minérios do Estado da Bahia (C.O.M.H.).- Nos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três), no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, perante o Prefeito Municipal Dr. Cleriston Andrade, presentes as testemunhas no fim assinadas, compareceu o Sr. Carlos Roberto de Melo Kortes, brasileiro, casado, engenheiro, representante da firma Metron Engenharia Ltda.- C.E.C. nº 15.226.962/001, firma estabelecida com escritório na rua Tuuti, 14, nesta Capital, e disse que, na qualidade de Construtora do Conjunto Habitacional dos Operários em Fátiva e Minérios do Estado da Bahia- COAHOPM, situado na Estrada do Cobre-Plataforma, // inscrição 8.936 do Cadastro de São Caetano, nesta Capital, doravante denominado Conjunto Habitacional dos Operários em Fátiva e Minérios do Estado da Bahia, hoje, Conjunto Habitacional dos Operários em Fátiva de Salvador e Sílvia Filho, adquirido através escritura pública à Companhia Progresso e União da Bahia, atualmente, Cia. Progresso e União Fábril da Bahia, e autorização da solicitação, por opção de compra, registrada pelo todo no Livro 3-7 sob nº 2.175 do Cartório / do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca da Capital e situada a área descrevida na 28-9; área para Centro Comunal e Comercial 1.296,00 m²; área construída total 12.656,50 m², estava de acordo em nome da proprietária do conjunto habitacional e lotamento com o despacho do Fmto. Sr. Prefeito de 11 (onze) de junho de 1973 (mil novecentos e setenta e três), no qual pede aprovação para lotear e armar o mencionado terreno e no mesmo construir o conjunto residencial, vinha a vista do projeto apresentado, na forma da lei, assinar o presente Termo de Acordo e Compromisso, mediante o qual, de uma parte, a lotante e construtora, e a Prefeitura Municipal do Salvador, de outra parte, acordam e se comprometem, por si, seus sucessores ou herdeiros, a executar e fazer executar o lotamento e conjunto residencial referido, com intima subordinação às seguintes condições: **CLÁUSULA PRINCIPAL**: - O Lotante construtor obriga-se: I- a cumprir e fazer cumprir, estritamente, no que lhe competir e fixado fôr no presente Termo, o plano de lotamento e construção constante do referido processo nº 1.205/73 aprovado pelo Fmto. Dr. Prefeito, em 11 (onze) de junho de 1973 (mil novecentos e setenta e três), não podendo, sem prévia autorização, através de ato oficial, alterar o arranjo, lotamento e construção constantes do respectivo plano, sendo por escrito ao conhecimento desta Prefeitura qualquer irregularidade verificada ou a se verificar. **Características**: - A área a ser construir este situada numa colina de cota 86,00 metros acima do nível do mar, frontal a enseada de Cabrito, entre o aglomerado da Plataforma e a represa do cobre, adjacente ao Conjunto Habitacional dos Operários Sítio do Bonfim - COAHOPM, no subúrbio de Plataforma, servindo de via básica de atendimento a estrada Rio do Cobre- Piraja - AB-Bras, com cerca de 70.000 m², integrantes da gleba "Praia da Ilha Amarela", onde será construído o Conjunto Habitacional compreendendo 200 unidades, sendo 10 do tipo C-1, 30 do tipo C-2, 70 do tipo C-3 e 90 do tipo C-4, todas especificadas em Memorial Descriptivo constante do aludido processo 1.205/73, sendo a área útil vendável de 15.610,70 m², área escolar 2.270,00 m², play ground e esportes 5.148,50 m², área de ruas 16.970,43 m², estas últimas três áreas serão de uso público e serão dadas a Prefeitura concedente, obedecendo a área média de cada lote 221,57 m²; calçado de rua 11,00 m; largura da calçada 2,00 m; pista asfaltada 7,00 m; testada média 12,00 m; profundidade média 15,00 m; recuo de construção 4,00 m. **Lindas**: Norte, com o

Y. M. MAGALHÃES
 Oficial do Registro de Imóveis
 Comarca da Capital
 22.000
 JOSE ALVES JUNIOR
 CONSTITUTO
 SALVADOR - BAHIA



VISTO

Eduardo Gómez
DIRETOR DO S.G.A. - E.U.O.P.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

~~SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS~~

CÓPIA AUTÉNTICA

I - (com o) Conjunto CORONEL; Sul, Leste e Oeste,
 com fundos da Cia. Progresso e União Fábril da Bahia, donde ,foi/
 desmembrado. II)- a doar a Municipalidade, gratuitamente, uma área/
 de 1.000,00 m² para construção de escola pública, nos termos da le-
 gislação em vigor; III) - doar a municipalidade seu ônus e gratuita-
 mente, para uso e gozo comum da coletividade todas as áreas destina-
 das a abertura das ruas previstas no plano apresentado; IV)- a ren-
 der as suas próprias contas e inteira responsabilidade no prazo ..
 máximo de doze meses contados da data da assinatura do presente ter-
 mo, os serviços das a)- abertura das ruas projetadas e preparo do su-
 lo das mesmas, compreendendo as operações de terraplenagem, escava-
 ção, compactação, procedendo depois de terminado o assentamento
 dos meios-fios e a canalização de águas pluviais e devida compres-
 sação de solo; b)- fornecimento, transporte e assentamento de meios-
 fios de granito ou concreto; c)- canalização de águas pluviais, de-
 vendo esta se prolongar ate o ponto de lançamento indicado pelo De-
 partamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) desta Prefeitura e
 ficar localizada no leito das ruas, junto ao meio-fio; d)- pavimen-
 tação asfáltica do leito das ruas e demais logradouros, de acordo..
 com as especificações adotadas pelo Departamento de Conservação e O-
 bras Públicas (DCOP) da Prefeitura; e)- implantar as redes de dis-
 tribuição de energia elétrica e de água potável; V)- a comunicar a
 Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e a Secretaria de Finanças
 desta Prefeitura, a venda ou processos de venda de todas as unidades
 habitacionais devidamente relacionadas, no prazo de 60 (sessenta)..
 dias, a contar da data da assinatura das respectivas escrituras, sob
 pena de ficarem os lotentes construtores responsáveis pelo pagamento
 do imposto imobiliário devidamente atualizado e correspondente..
 as unidades das lotes alienados; VI)- a tomar providências preventi-
 vas ou restauradoras, em caso de força maior e durante a vigência..
 do presente Termo, no sentido de evitar obstruções, acumulo de lama
 ou quaisquer outros inconvenientes resultantes das obras ou servi-
 ços realizados na área do loteamento e construção que possam ou ve-
 nhão prejudicar terceiros ou dificultar o tráfego e o transito na
 via pública; CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de lançamento, atualiza-
 ção deste e cobrança do imposto imobiliário da gleba, e enquanto es-
 te pertencer ao lotente construtor, promover, através da comunica-
 ção escrita ao Departamento de Tributos Imobiliários (DTI), a par-
 tir da aprovação do loteamento e com observância do disposto no í-
 tem V (quinto) da cláusula antecedente, o desdobramento da inscri-
 ção por unidade habitacional, respeitando o lançamento apontado po-
 la legislação em vigor para a gleba de que trata este Termo, sem
 prejuízo de serem feitas novas alterações de inscrições correspon-
 dentes a novos lançamentos das unidades que tenham sido objeto de..
 contrato de compra venda ou Processo de Compra e Venda, diminuindo
 consequentemente o valor do referido tributo, proporcionalmente ao
 valor das que forem vendidas em prazos à vista, de acordo com
 o estabelecido na Lei nº 1934/66 e outros dispositivos legais que
 regem a especie, como também é estabelecido na lei que fixa a divisão
 territorial do Município de Salvador, devendo tais condições conser-
 var das respectivas escrituras. CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o lotente
 autorizado a iniciar as obras previstas no Item IV da Cláusula
 Primeira do presente Termo, logo após a publicação do decreto de a
 provação do conjunto habitacional e loteamento, independentemente
 da licença especial, devendo, porém, o fato ser imediatamente comu-
 nicado, por escrito, ao Departamento de Urbanismo Edificações e Lo-
 tementos (D.U.E.L.) e ao Departamento de Conservação e Obras Pú-
 blicas (D.C.O.P.) da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas (S.U.P.)
 desta Prefeitura, sob pena de serem as obras consideradas clau-
 gadas.

Y. M. MAGALHÃES
Oficial do Registro de Imóveis
Comarca da Capital
2º Ofício
JOAQUIM APARECIDA
SUSPENSO
SALVADOR



V I S T O

Eduardo Henrique
DIRETOR DO S.G.A. - S.U.O.P.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

MERCARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA

CLAUSULA PRIMEIRA: - (ulan-) destinadas, para os efeitos de direito e a construção das unidades residenciais após a liberação do respectivo "área de construção". - **CLAUSULA SEGUNDA:** - Nenhuma conclusão.. de obra e habite-se das unidades que compõem o conjunto residencial sera concedido, nem que fiquem totalmente concluídas as obras de urbanização do loteamento descriptas no item IV da Cláusula Primeira, especialmente a pavimentação asfáltica das suas ruas, bem como a continuação da rua A do Conjunto da CONAES, passando pelo Conjunto da CONAES já existente, até encontrar a estrada de São Francisco. **CLAUSULA TERCEIRA:** - a fim de que fiquem perfeitamente resguardados os interesses da Prefeitura e como garantia das obras sob a sua responsabilidade, o lotante construtor depositara previamente, o título de caução, a importância de R\$ 4.743,44 (quatro mil setecentos e quarenta e três cruzados e quarenta e quatro centavos), em Carta de Fiança bancária relativa à avaliação da área de 18.244,00 m² e correspondente a 10% (quarenta por cento) da área útil vendável do loteamento e conjunto residencial em foco. **CLAUSULA QUARTA:** - A observância total ou parcial de qualquer das obrigações de ordem técnica ou urbanística referidas nos itens I (primeiro), II (segundo) e IV (quarto) da cláusula primeira, por parte do lotante construtor ou de quem o suceder na propriedade da área loteada ou de qualquer parcela da mesma, será punida com multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos vigentes a época da infração, elevados ao dobro em caso de reincidência, cuja cobrança sera feita amigavel ou judicialmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis em cada caso. **CLAUSULA QUINTA:** - As infrações, pelo lotante proprietário, de cláusulas que não tenham penalidades específicas serão punidas com a multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos vigentes a época da infração, e o dobro na reincidência, as quais serão cobradas amigavel ou executiva. **CLAUSULA SESSIMA:** - O lotante responsável-se-a, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer constar em escritura de venda, hipoteca ou outro gravame das unidades residenciais que compõem o presente loteamento, a obrigação de ficar observância deste Termo, o qual, para todos os efeitos, só entrará em vigor após a sua transcrição no competente Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca e das dívidas anotações nos livros próprios da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e da Secretaria de Finanças desta Prefeitura. **CLAUSULA SEXTA:** - Em virtude da obrigação de doação gratuita a que se refere o item III (terceiro) da Cláusula Primeira, são inalienáveis as vias de comunicação - ruas e demais logradouros públicos constantes do plano apresentado e aprovado, a partir de sua inscrição no cartório imobiliário competente, salvo modificação posteriormente aprovada pela Prefeitura. **CLAUSULA SETIMA:** - A Prefeitura promoverá a denominação das ruas e demais logradouros constantes do plano de loteamento, no sentido de .. que, logo após a publicação de decreto e abertura das ruas projetadas, possa o Departamento de Urbanismo Edificações e Loteamentos (D.U.E.L.) dar execução ao planejamento. - E, por assim estarem de acordo as partes contratantes, mandou o Fim. Sr. Prefeito lavrar o presente Termo de Acordo e Compromisso, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. - E, a vista da Carta de Fiança Bancária, emitida pelo Banco Econômico S.A., do seguinte teor: "A Prefeitura Municipal do Salvador - Bahia - Carta de Fiança: R\$ 5.000,00 - Pele presente, o Banco Econômico S.A., com sede nesta Capital, a rua Leandro Miller, s/nº - Rd. do Centenário, por seus representantes infra-assinados, venha declarar fiador e principal pagador da firma Metron Engenharia... Ltda., estabelecida a Av. Estados Unidos, 4- conj. 907/B, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, ate o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados), para garantia de execução das obras de interesse público

Y. M. MAGALHÃES
Oficial do Registro de Imóveis
Comarca da Capital
2.º Ofício
JOSE ARAUJO
SUBOFICIO
SALVADOR



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

- 4 -

CÓPIA AUTÊNTICA

do Conjunto Habitacional dos Operários em Ju-
tiva de Salvador e Sines Filho - CORAOPES, conforme projeto aprova-
do no processo municipal nº 1.205/73, e termo de acordo firmado en-
tre a Metron Engenharia Ltda. e a Prefeitura Municipal de Salvador.-
Este Banco, se obriga, obedecido o limite acima especificado a aten-
der dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de pagamentos
de quaisquer importâncias cobertas pela referida encomenda, desde que
exigidas por essa Prefeitura. Obriga-se ainda este Banco, pelo paga-
mento de despesas judiciais ou não na hipótese de ser essa Prefeitu-
ra compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de ..
qualquer obrigação assumida pela afiançada. Declaramos, outrossim,..
que se sera retratável a presente fiança na hipótese de ser substi-
tuída por dinheiro ou títulos o valor garantido pela presente carta
de fiança bancária ou por nova carta de fiança que seja aceita por
essa Prefeitura. Atestamos que a presente carta de fiança está devi-
damente contabilizada nas Fichas Analíticas e outros documentos com-
petentes usados neste Banco, por isso, é boa, firme e valiosa, satis-
fazendo as exigências e determinações do Banco Central, aplicáveis...
em especial à Legislação Bancária. Os signatários desta estão regu-
larmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força do...
disposto no Art. 12 dos Estatutos do Banco, publicado no D.O. do Es-
tado da Bahia de 16.04.70 e 27.04.71, tendo sido eleitos por Assem-
bleia Geral realizadas em 30.03.70 e 31.03.71, respectivamente,- A
presente fiança vigorara pelo prazo de 12 (doze) meses e ficara au-
tomáticamente prorrogada por um lapso de tempo igual ao das obriga-
ções contratuais, se adjudicados os serviços a afiançada. A presen-
te fiança se perdera seu valor se notificado por este Banco 30(trin-
ta) dias antes do seu término. Declaramos que o Capital Social des-
te Banco é de \$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) e que es-
tamos autorizados pelo Banco Central a expedir cartas de fianças des-
ta natureza e que o valor da presente se contém dentro dos limites/
que nos são autorizados por aquele Organismo Federal. Salvador, 17
de maio de 1973 - Banco Econômico S.A.- Assinaturas dos Diretores: i-
legíveis.".- e Carteira de Identidade nº 303.429, cu, Rachel Leite..
Barbosa Gomes, Auxiliar de Expediente, Ref. I, lotada no S.G.A. des-
ta Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, lavrei o presente Tér-
mo, que vai assinado pelos Contratantes e Testemunhas, a tudo pres-
tes, após lido e achado conforme. a) Helcio Jose Lobogeo Trigueiro.
a) Cleriston Andrade. a) Carlos Roberto de Melo Kertesz. Testem-
unhas: aa) Luis Pereira de Araujo e Willian Morin de Almada.- Eu,
Ana Nunes Freyre, Auxiliar de Gabinete, Ref. VII, lotada no S.G.A.des-
ta S.U.O.P., entrai a presente do Livro nº 4- Termos de Loteamentos-
DUOP- as fls. 6 a 9 v., nos 3 (três) dias do mês de julho do ano de
1973 (mil novecentos e setenta e três) e assino: Cláudia Nunes
Fraya - Por favor com o original: Rachel
Barbosa Gomes.

V I S T A

Eduardo J. C. /
DIRETOR DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS



ESTADO DA BAHIA

Número de Ordem 77088

Página 208 do Protocolo 1

Averbado o acordo e Compromisso

No Livro 37 Q a Folha 267

Sob n.º de Ordem 46.548

Bahia, 25 de Setembro de 1973

O OFICIAL

Yolande Marcenhos Magalhães